



**Política de Prevenção à  
Lavagem de Dinheiro,  
ao Financiamento do  
Terrorismo e à  
Proliferação de  
Armas de Destruição  
em Massa**

# **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa**



3ª Edição  
Brasília/DF  
2025

# SUMÁRIO

|                                                                                                         |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Apresentação                                                                                            | 4         |
| Alterações em relação à versão anterior                                                                 | 5         |
| <b>1. Aplicação</b>                                                                                     | <b>6</b>  |
| <b>2. Conceitos</b>                                                                                     | <b>7</b>  |
| <b>3. Objetivo</b>                                                                                      | <b>9</b>  |
| <b>4. Diretrizes gerais</b>                                                                             | <b>9</b>  |
| <b>5. Procedimentos para execução da Política de PLD/FTP</b>                                            | <b>10</b> |
| <b>5.1. Informações cadastrais</b>                                                                      | <b>10</b> |
| <b>5.2. Pessoas Expostas Politicamente (PEP)</b>                                                        | <b>10</b> |
| <b>5.3. Identificação, registro e monitoramento de operações</b>                                        | <b>11</b> |
| <b>5.4. Avaliações de riscos relacionados a LD/FTP</b>                                                  | <b>11</b> |
| <b>5.5. Comunicação de operações e de fatos suspeitos de LD/FTP</b>                                     | <b>12</b> |
| <b>5.6. Cumprimento das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas relacionadas a LD/FTP</b> | <b>12</b> |
| <b>5.7. Disseminação da cultura de PLD/FTP</b>                                                          | <b>13</b> |
| <b>5.8. Avaliação de efetividade da Política de PLD/FTP</b>                                             | <b>13</b> |
| <b>6. Papéis e responsabilidades</b>                                                                    | <b>14</b> |
| <b>6.1. Diretoria Executiva</b>                                                                         | <b>14</b> |
| <b>6.2. Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Riscos e Comitê de Auditoria</b>              | <b>14</b> |
| <b>6.3. Presidência</b>                                                                                 | <b>14</b> |
| <b>6.4. Área de Controles Internos e Conformidade</b>                                                   | <b>14</b> |
| <b>6.5. Área de Cadastro</b>                                                                            | <b>15</b> |
| <b>6.6. Área de Recursos Humanos</b>                                                                    | <b>15</b> |
| <b>6.7. Área de Contratos</b>                                                                           | <b>15</b> |
| <b>6.8. Área de Comunicação</b>                                                                         | <b>15</b> |
| <b>6.9. Área de Tecnologia da Informação</b>                                                            | <b>16</b> |
| <b>6.10. Áreas de Benefícios</b>                                                                        | <b>16</b> |
| <b>6.11. Ouvidoria</b>                                                                                  | <b>16</b> |
| <b>6.12. Integrantes do quadro funcional</b>                                                            | <b>16</b> |
| <b>7. Divulgação da Política de PLD/FTP</b>                                                             | <b>17</b> |
| <b>8. Canal de Denúncias</b>                                                                            | <b>17</b> |
| <b>9. Responsabilidade administrativa</b>                                                               | <b>17</b> |
| <b>10. Regulamentação associada</b>                                                                     | <b>18</b> |

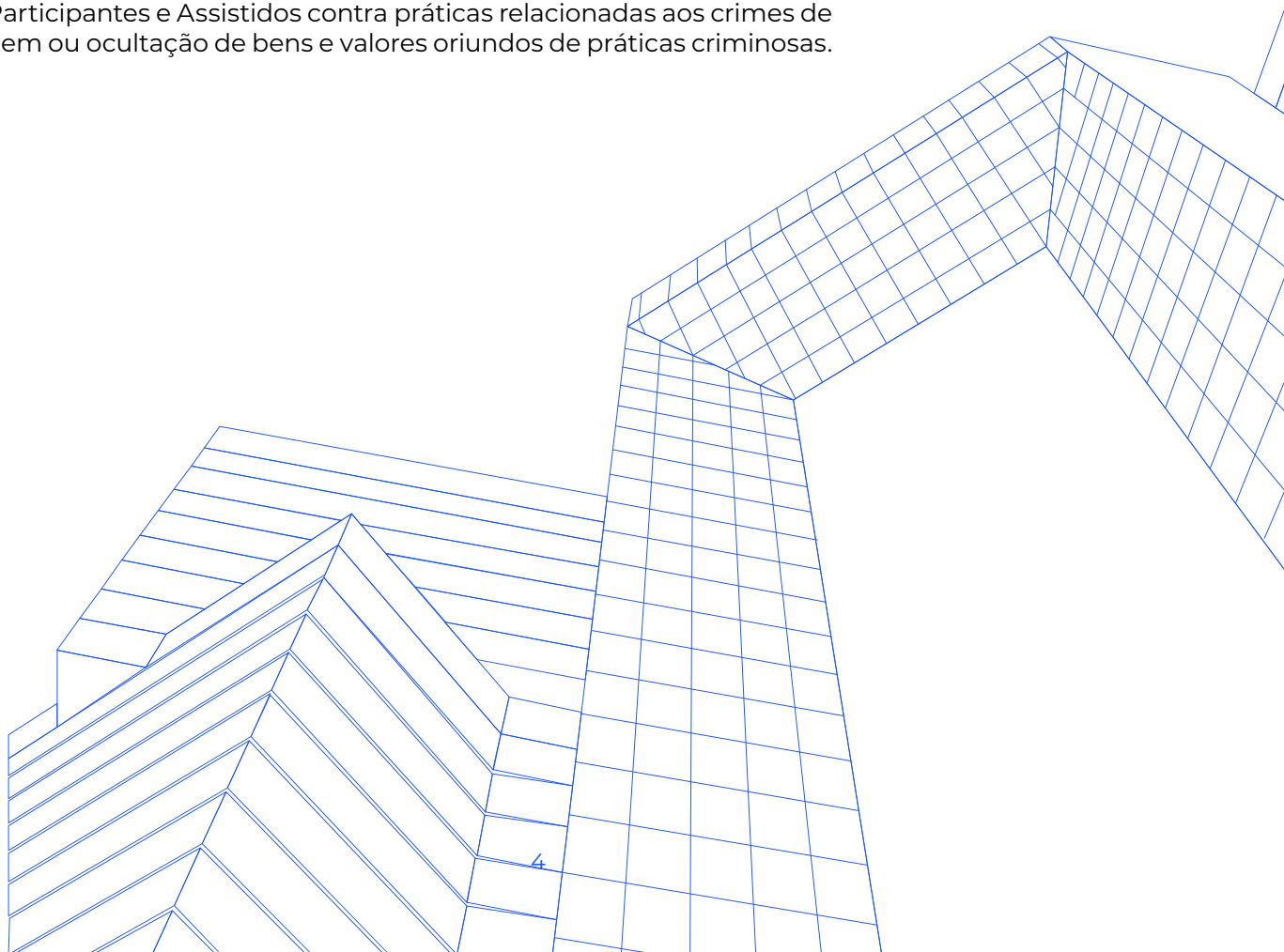
# APRESENTAÇÃO

A FUNCEF é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), patrocinada pela CAIXA, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

A FUNCEF é regida por seu Estatuto, pelos Regulamentos de seus Planos de Benefícios e pelos Convênios de Adesão a eles vinculados e, subsidiariamente, pelas instruções e demais atos e normativos aprovados pelos Órgãos de Administração competentes, observado o disposto na legislação e normas em vigor.

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa (Política de PLD/FTP), instituída pela FUNCEF, define diretrizes, regras e procedimentos que devem ser observados por todos os Clientes, Integrantes do Quadro Funcional e partes relacionadas e foi estruturada levando em consideração o perfil de risco, porte e complexidade da FUNCEF dentro do segmento das EFPC.

O processo de PLD/FTP abrange normativos internos, o Código de Conduta e Ética da FUNCEF, o Programa de Integridade e outros instrumentos que, em alguma medida, objetivam mitigar riscos e preservar o patrimônio dos Participantes e Assistidos contra práticas relacionadas aos crimes de lavagem ou ocultação de bens e valores oriundos de práticas criminosas.



# ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

- Adequação da Política de PLD/FTP da FUNCEF às disposições da Resolução PREVIC nº 25, de 15 de outubro de 2024, que alterou a Resolução PREVIC nº 23/2023;
- Atualização de verbetes no item “Conceitos” — Beneficiário Final, Financiamento do Terrorismo, Lavagem de Dinheiro — e inclusão de novos itens — Atenção Especial, Beneficiário Final, Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, Operações e/ou Situações Suspeitas, Órgãos de Administração e de Controle Interno da FUNCEF, Patrocinadora;
- Atualização das diretrizes sobre o procedimento “Avaliação Interna de Risco de LD-FTP”;
- Ajustes textuais na diretriz sobre Avaliação de Risco de LD/FTP nas contratações para o quadro funcional e de prestadores de serviços terceirizados;
- Atualização das diretrizes sobre comunicação de operações e fatos suspeitos de LD/FTP;
- Inclusão de previsão de ações de disseminação/divulgação e realização de Relatório Anual de Efetividade da Política de PLD/FTP;
- Atualização das responsabilidades: Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Riscos, Comitê de Auditoria, Presidência, Área de Controles Internos e Conformidade, Área de Recursos Humanos, Área de Contratos, Área de Comunicação, Área de Tecnologia da Informação; Integrantes do Quadro Funcional; e
- Inclusão das atribuições da Ouvidoria.

# 1. APLICAÇÃO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa (Política de PLD/FTP) foi instituída em atendimento à legislação vigente, com base em princípios e diretrizes que devem ser cumpridos por todos os Participantes, Beneficiários e Assistidos (Clientes), Patrocinadoras, Integrantes do Quadro Funcional, no intuito de prevenir a utilização da estrutura da FUNCEF e dos recursos sob sua gestão em práticas relacionadas à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa (LD/FTP).

## 2. CONCEITOS

Para os efeitos desta Política, entende-se como:

**ATENÇÃO ESPECIAL** – Monitoramento reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração de operações ou situações suspeitas e análises com vistas à verificação da necessidade de efetivar comunicação ao COAF.

**AMORTIZAÇÃO** – Processo financeiro pelo qual uma dívida ou obrigação é paga de modo que o débito seja liquidado até o término do prazo estabelecido para operação.

**ARMA DE DESTRUIÇÃO EM MASSA** – Arma capaz de causar um número elevado de mortos em uma única utilização. A designação abrange armas nucleares, armas químicas, armas biológicas e armas radiológicas. Na maioria dos casos, o uso de tais categorias de armas constitui crimes de guerra, seja pela crueldade e sofrimento proporcionado por tais recursos, especialmente as armas químicas e as biológicas, e pela elevada quantidade inevitável de mortes, ou pela limitação que impõem à capacidade de o inimigo se defender ou contra-atacar.

**BENEFICIÁRIO FINAL** – Pessoa(s) Natural(is) que participa(m), em última instância, da composição societária, ou seja, pode(m) deter poder para induzir, influenciar, utilizar ou se beneficiar da pessoa jurídica. É também considerado beneficiário final o representante, inclusive que atue como procurador e/ou preposto, e o agente que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.

**CLIENTES** – Para fins da Política de PLD/FTP, esse grupo abrange os Participantes, os Beneficiários e os Assistidos dos planos de benefícios administrados pela FUNCEF.

**CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)** – Órgão administrativo brasileiro criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que exerce a função de Unidade de Inteligência Financeira brasileira. Vinculado administrativamente ao Banco Central, tem a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro.

**FAMILIARES E PARENTES EM LINHA RETA ATÉ SEGUNDO GRAU** – Pessoas com vínculo parentesco originado por questão consanguínea limitada ao segundo grau por ascendência ou

descendência: pai, mãe, avô, avó, filho, filha, enteado, enteada, neto, neta.

**FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA** – Apoio Financeiro para o desenvolvimento, a aquisição, a produção, a posse, o transporte, a transferência ou uso de armas nucleares, biológicas e químicas e seus meios de entrega.

**FINANCIAMENTO DO TERRORISMO** – Apoio Financeiro, por meio de fontes legais ou ilegais, ou bens patrimoniais ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.

**INTEGRANTES DO QUADRO FUNCIONAL** – Dirigentes, membros dos órgãos estatutários, empregados do quadro ou cedidos pela Patrocinadora, estagiários e jovens aprendizes no exercício do cargo ou função. Para efeitos de aplicação desta Política de PLD/FTP, também serão considerados Integrantes do Quadro Funcional: os membros de Comitês de Assessoramento Técnico, Grupos de Trabalho e demais Comitês compostos por membros externos.

**LAVAGEM DE DINHEIRO** – É o processo pelo qual recursos, bens e valores originados ou ligados a transações ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal e incorporados à economia formal.

**MÍDIA NEGATIVA** – Publicações, matérias e notícias disponíveis na rede mundial de computadores, imprensa ou qualquer veículo ou plataforma de informações de livre acesso, circulação ou distribuição, com teor desabonador à conduta e à reputação de um sujeito ou de uma entidade.

**ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE CONTROLE INTERNO DA FUNCEF** — Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo (administração) e Conselho Fiscal (controle interno).

**OPERAÇÕES E/OU SITUAÇÕES SUSPEITAS** – Qualquer operação ou situação que apresente indícios de utilização da instituição para a prática dos crimes de LD/FTP.

**PATROCINADORA** – Empresa ou entidade pública que institui, para seus empregados ou servidores, plano de benefícios de caráter previdenciário, administrado por uma entidade fechada de previdência complementar (EFPC).

### **PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP) –**

A pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais. Para tanto, consideram-se Pessoas Expostas Politicamente: os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de Ministro de Estado ou equiparado, natureza especial ou equivalente, presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta e grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente; os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; os governadores e os secretários de Estados e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios. Também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam: chefes de estado ou de governo; políticos de escalões superiores; ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; executivos de escalões superiores de empresas públicas; dirigentes de partidos políticos. São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

### **PESSOAS DE RELACIONAMENTO PRÓXIMO/ESTREITOS COLABORADORES –** Pessoas naturais

conhecidas por possuir sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado, ou arranjos legais sem personalidade jurídica (como fundos ou clubes de investimento) em que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou que possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público (prestação de serviços como advogado, procurador, representante legal, curador ou inventariante).

**PORTABILIDADE –** Instituto que faculta ao Participante portar os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro Plano de Benefícios de Entidade de Previdência Complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar Plano de Benefícios de Previdência Complementar.

### **PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

– Agente que se obriga com a outra parte (contratante) a fornecer-lhe a prestação de um serviço ou atividade mediante remuneração. A prestação de serviços é toda a espécie de atividade ou trabalho lícito, material ou imaterial, contratada mediante contraprestação pecuniária.

### **PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS AOS INVESTIMENTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS –**

Pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços relacionados à manutenção, suporte e execução de procedimentos próprios dos investimentos mobiliários e imobiliários detidos pela FUNCEF em troca de remuneração financeira mediante contrato formal e legalmente válido.

### **SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (PREVIC)**

– Autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Economia, com sede e foro no Distrito Federal, tendo atuação em todo o território nacional como entidade de fiscalização e supervisão das atividades das EFPC e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado por essas entidades.

**TERRORISMO –** É o uso de violência, física ou psicológica, por meio de ataques localizados a elementos ou instalações de um governo ou da população governada, de modo a incutir medo, pânico e, assim, obter efeitos psicológicos que ultrapassem largamente o círculo das vítimas, incluindo o restante da população do território. É utilizado por uma grande gama de instituições como forma de alcançar seus objetivos, como organizações políticas, grupos separatistas e até por governos no poder.

### 3. OBJETIVO

Divulgar os princípios utilizados pela FUNCEF para o monitoramento e reporte de operações suspeitas e para prevenção e detecção de crimes relacionados a lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como de financiamento do terrorismo e prevenção à proliferação de armas de destruição em massa, visando identificar, atenuar e monitorar os riscos regulatórios e reputacionais associados a essas espécies de infrações criminais, em cumprimento à legislação aplicável.

Salvaguardar o patrimônio previdenciário dos Clientes da FUNCEF, instituindo regramento objetivo para prevenção à LD/FTP.

### 4. DIRETRIZES GERAIS

A instituição da presente Política de PLD/FTP representa o compromisso permanente da Alta Administração da FUNCEF e de seu corpo técnico de cumprir as disposições da legislação aplicável e de resguardar a efetividade e a melhoria contínua de seus procedimentos e controles internos relacionados à prevenção de crimes de LD/FT.

A FUNCEF, no intuito de prevenir a utilização de seus serviços e produtos em práticas relacionadas a LD/FTP, aplicará mecanismos de controle nas relações contratuais relacionadas às operações com Clientes e às contratações de prestadores de serviços terceirizados, bem como às contratações para o Quadro Funcional (exceto estagiários e jovens aprendizes).

As informações cadastrais de agentes de qualquer natureza relacionadas aos procedimentos desta Política terão caráter sigiloso, respeitando também a Política de Privacidade, Proteção e Tratamento de Dados da FUNCEF e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Os Integrantes do Quadro Funcional da FUNCEF responsáveis pelo cumprimento da Política de PLD/FTP guardarão absoluto sigilo referente a quaisquer informações tratadas. Eventuais infrações a esta disposição, quando identificadas, serão tratadas no âmbito das regras e normas internas relacionadas ao Processo de Apuração de Responsabilidade e regras do Código de Conduta e Ética da FUNCEF, independentemente da ocorrência de danos à imagem dos detentores dos dados.

## 5. PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE PLD/FTP

### 5.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

As informações cadastrais dos Clientes, inclusive os dados relativos ao enquadramento na condição de Pessoa Exposta Politicamente (PEP), serão mantidas atualizadas, observando-se as regras de Gestão de Cadastro de Participantes, Assistidos e Autopatrocinados e as disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados da FUNCEF.

As informações cadastrais dos prestadores de serviços terceirizados e dos Integrantes do Quadro Funcional, com foco no processo de PLD/FTP, serão tratadas à luz da Política de Privacidade e Proteção de Dados da FUNCEF.

O cadastro dos Clientes da FUNCEF será composto, principalmente, pelas seguintes informações:

- a) Dados Pessoais: nome, data de nascimento, data de falecimento, conta bancária, CPF, sexo, estado civil, nome da mãe, endereço, telefone e endereço eletrônico;
- b) Dependentes para fins de pensão, e dependentes para fins de imposto de renda (no caso de Assistido e Beneficiário Designado);
- c) Dados Funcionais: empregador, situação na Patrocinadora, data de admissão, data de rescisão, rubricas salariais e evolução funcional; e
- d) Dados Previdenciários: Plano de Benefícios, percentual de contribuição, regime de tributação, data de inscrição, data de cancelamento, informação de invalidez, situação do Participante na FUNCEF, situação no plano e situação na Patrocinadora.

### 5.2. PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)

No contexto do processo de PLD/FTP, serão identificados os indivíduos considerados como PEP dentre os Clientes, os Integrantes do Quadro Funcional e os agentes relacionados aos prestadores de serviços terceirizados.

Nos termos da legislação aplicável, a pessoa natural que deixou de exercer cargo de exposição política permanecerá nesse enquadramento pelo período de 05 anos, contados da data de encerramento do vínculo com o cargo ou a função.

O acompanhamento das relações contratuais com PEP se aplicará, igualmente, aos familiares e parentes em linha reta até 2º grau e demais pessoas de relacionamento próximo/estreitos colaboradores, nos termos da legislação vigente.

A FUNCEF dedicará atenção especial, reforçada e contínua às relações negociais mantidas com PEP, sejam Clientes, Integrantes do Quadro Funcional ou prestadores de serviços terceirizados que possuam PEPs em sua composição societária ou quadro de representantes legais.

As diligências e rotinas para a obtenção e manutenção dos dados referentes à condição de PEP incluirão solicitação de preenchimento da Declaração de Ocupação Pública Relevante, direcionada aos Participantes dos Planos de Benefícios e aos Integrantes do Quadro Funcional, bem como consulta a bancos de dados públicos e privados, especialmente para ateste e validação das informações recebidas.

Os Clientes e os Integrantes do Quadro Funcional identificados como PEP, conforme critérios

definidos na legislação vigente, terão o registro de identificação armazenado e à disposição do órgão fiscalizador pelo prazo determinado pela legislação vigente.

### 5.3. IDENTIFICAÇÃO, REGISTRO E MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

As operações realizadas com os Clientes e com pessoas físicas e jurídicas com quem a FUNCEF possua relação contratual, independentemente do valor, serão identificadas, registradas em sistema próprio e ficarão disponíveis ao Órgão Fiscalizador.

As operações financeiras nas quais a FUNCEF recebe recursos de seus Clientes, referente a contratos de concessão de crédito ou aos institutos dos Planos de Benefícios, serão avaliadas no âmbito de procedimentos periódicos de avaliação de risco de LD/FTP.

### 5.4. AVALIAÇÕES DE RISCOS RELACIONADOS A LD/FTP

#### 5.4.1. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO DE LD/FTP (AIR-LD/FTP)

A FUNCEF executará uma Avaliação Interna de Risco de LD/FTP (AIR-LD/FTP), no formato de estudo técnico que objetiva identificar e mensurar a possibilidade de risco de a FUNCEF ser utilizada para práticas relacionadas a LD/FTP, em consonância com a legislação aplicável e as melhores práticas de mercado.

Para identificação dos potenciais riscos aos quais a FUNCEF possa estar exposta, a AIR-LD/FTP considerará, minimamente, as características dos seguintes perfis:

- a) dos Clientes;
- b) das operações, transações, produtos e serviços;
- c) das atividades exercidas pelos integrantes do quadro funcional e pelos prestadores de serviços terceirizados;
- d) da Patrocinadora; e
- e) da FUNCEF.



A AIR-LD/FTP definirá categorias de risco que possibilitem a adoção de medidas e controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e simplificados nas situações de menor risco.

Os níveis de risco dos perfis poderão ser avaliados quanto à probabilidade (possibilidade) de ocorrência do evento analisado e quanto ao impacto (potencial) de comprometimento dos objetivos da FUNCEF.

O detalhamento das diretrizes, regras e procedimentos operacionais que fundamentam a metodologia para elaboração da AIR-LD/FTP está discriminado em normativos internos específicos.

As avaliações realizadas por entidades públicas brasileiras e pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) relativas ao risco de LD/FTP, quando disponíveis, poderão ser utilizadas como subsídio para a elaboração da AIR-LD/FTP da FUNCEF.

O resultado da AIR-LD/FTP será submetido aos Órgãos de Administração e de Controle Interno da FUNCEF, bem como ao Comitê de Auditoria e ao Comitê de Riscos.

#### **5.4.2. AVALIAÇÃO DE RISCO DE LD/FTP NAS CONTRATAÇÕES PARA O QUADRO FUNCIONAL E NAS CONTRATAÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PREVIAMENTE AO INÍCIO DA RELAÇÃO NEGOCIAL**

A FUNCEF avaliará a existência de potenciais riscos de LD/FTP que possam ser associados às pessoas candidatas a cargos e funções no Quadro Funcional (exceto estagiários e jovens aprendizes) e aos potenciais candidatos à prestação de serviços terceirizados, incluindo envolvimento com ações judiciais criminais sobre LD/FTP ou mídias negativas que noticiem possível envolvimento com essa categoria de crimes, no intuito de resguardar os padrões de integridade da entidade em suas relações de negócio.

### **5.5. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES E DE FATOS SUSPEITOS DE LD/FTP**

No âmbito da relação negocial da FUNCEF com os Clientes, a FUNCEF realizará procedimentos de Monitoramento, Seleção e Análise e Comunicação, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), de situações e operações suspeitas de relação com crimes de LD/FTP, nos termos da legislação vigente.

As operações realizadas com um mesmo Participante ou Assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em que ocorra repasse de valores à FUNCEF, serão comunicadas ao COAF, excetuando as operações que representem pagamento realizado pela FUNCEF aos Clientes, como benefícios de caráter previdenciário, concessão de empréstimos, portabilidade ou resgate do saldo e conta.

As comunicações de quaisquer operações aos órgãos governamentais de fiscalização e de controle serão realizadas em caráter sigiloso, sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

A não ocorrência de operações passíveis de comunicação, nos termos da legislação vigente, será anualmente informada pela FUNCEF ao Órgão Regulador (PREVIC) dentro do prazo legal.

As evidências e informações que embasarem a decisão de realizar ou não as comunicações serão devidamente registradas e apensadas aos documentos de análise técnica.

## **5.6. CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS RELACIONADAS A LD/FTP**

As medidas estabelecidas nas resoluções e listas de designações do Conselho de Segurança das Nações Unidas que determinem a indisponibilidade de ativos que sejam de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades relacionadas a crimes de LD/FTP serão cumpridas prontamente pela FUNCEF nos termos da legislação aplicável.

As ocorrências das situações citadas que envolvam agentes relacionados à FUNCEF serão levadas imediatamente ao conhecimento do COAF, da PREVIC e do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos da legislação aplicável.

## **5.7. DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DE PLD/FTP**

A FUNCEF fomentará a cultura de PLD/FTP por meio da ampla divulgação da Política de PLD/FTP ao público interno e externo, bem como promoverá ações anuais de comunicação e conscientização.

## **5.8. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE PLD/FTP**

A execução da Política de PLD/FTP da FUNCEF será avaliada anualmente por meio de Relatório de Avaliação da Efetividade, conforme atribuições, regras e procedimentos previstos em normativo interno específico.



## **6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

### **6.1. DIRETORIA EXECUTIVA**

Aprovar a Política de PLD/FTP da FUNCEF; e

Tomar conhecimento do resultado da AIR-LD/FTP e do Relatório de Avaliação de Efetividade da Política de PLD/FTP.

### **6.2. CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE RISCOS E COMITÊ DE AUDITORIA**

Tomar conhecimento do resultado da AIR-LD/FTP e do Relatório de Avaliação de Efetividade da Política de PLD/FTP.

### **6.3. PRESIDÊNCIA**

Submeter a Política de PLD/FTP, bem como suas atualizações, para aprovação da Diretoria Executiva;

Aprovar os manuais de operacionalização e execução do processo de PLD/FTP, mediante solicitação da Área de Controles Internos e Conformidade;

Submeter o resultado da AIR-LD/FTP e do Relatório de Avaliação da Efetividade da Política de PLD/FTP para conhecimento da Diretoria Executiva, do Comitê de Riscos, do Comitê de Auditoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, mediante solicitação da Área de Controles Internos e Conformidade;

Coordenar e/ou demandar ações disciplinares a agentes que descumpram as diretrizes da Política de PLD/FTP; e

Comunicar questões relacionadas à Política de PLD/FTP à PREVIC e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, mediante solicitação da Área de Controles Internos e Conformidade.

### **6.4. ÁREA DE CONTROLES INTERNOS E CONFORMIDADE**

Gerir a execução da Política de PLD/FTP;

Orientar os Integrantes do Quadro Funcional e as áreas da FUNCEF sobre situações que envolvam LD/FTP;

Identificar os dados dos Clientes enquadrados na condição de PEP a partir das informações obtidas na base de dados comercial e/ou pública e requerer o registro da informação no sistema corporativo;

Executar a Avaliação Interna de Risco de LD/FTP e realizar análise de risco de LD/FTP previamente à contratação de candidatos para o Quadro Funcional (exceto estagiários e jovens aprendizes) e de potenciais prestadores de serviços terceirizados;

Acompanhar a relação negocial com os Clientes no que diz respeito à utilização dos produtos e serviços da FUNCEF, visando à identificação de condutas que possam ser classificadas como suspeitas de LD/FTP;

Realizar comunicações das operações financeiras relacionadas à Política de PLD/FTP ao COAF;

Acompanhar as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e providenciar os encaminhamentos pertinentes;

Providenciar ações de divulgação da Política de PLD/FTP ao público interno e externo;

Elaborar o Relatório de Avaliação da Efetividade da Política de PLD/FTP.

## 6.5. ÁREA DE CADASTRO

Coletar e atualizar as informações necessárias à identificação dos Clientes da FUNCEF;

Submeter o formulário de Declaração de Ocupação Pública Relevante aos Participantes, no ato da inscrição em Plano de Benefícios administrado pela FUNCEF, e registrar as informações pertinentes no sistema corporativo; e

Auxiliar a Área de Controles Internos e Conformidade em questões relacionadas ao cadastro de Clientes.

## 6.6. ÁREA DE RECURSOS HUMANOS

Fornecer, à Área de Controles Internos e Conformidade, informações relacionadas aos Integrantes do Quadro Funcional (exceto estagiários e jovens aprendizes) para realização da análise de risco de LD/FTP previamente às contratações; e

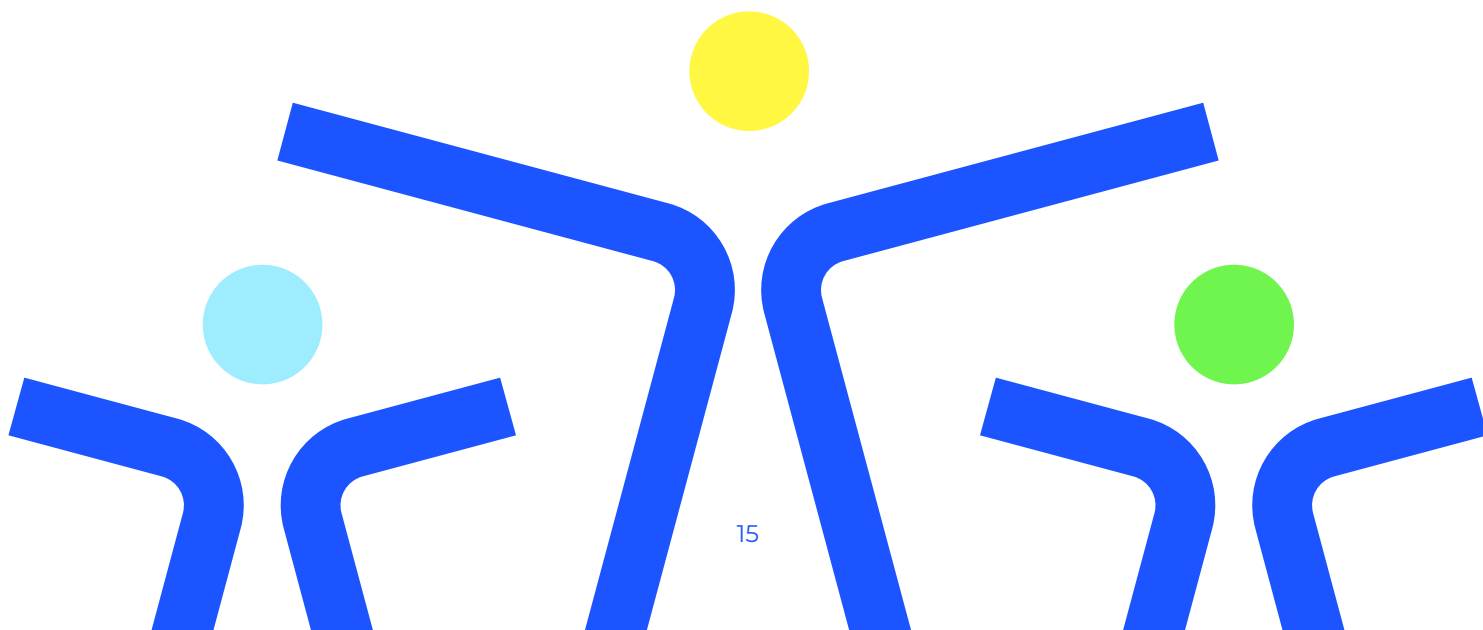
Auxiliar a Área de Controles Internos e Conformidade na elaboração, coordenação e execução das ações de disseminação e capacitação sobre PLD/FTP para os Integrantes do Quadro Funcional.

## 6.7. ÁREA DE CONTRATOS

Fornecer, à Área de Controles Internos e Conformidade, informações relacionadas aos prestadores de serviços terceirizados para realização da análise de risco de LD/FTP previamente às contratações.

## 6.8. ÁREA DE COMUNICAÇÃO

Auxiliar a Área de Controles Internos e Conformidade nas ações de divulgação da Política de PLD/FTP para o público externo.





## 6.9. ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Dar suporte tecnológico à Área de Controles Internos e Conformidade no desenvolvimento e manutenção de ferramentas e sistemas de conformidade para execução dos procedimentos operacionais relacionados à Política de PLD/FTP.

## 6.10. ÁREAS DE BENEFÍCIOS

Fornecer, à Área de Controles Internos e Conformidade, informações a respeito das operações de contribuições extraordinárias/facultativas, de contribuições realizadas por Clientes Autopatrocínados e operações relacionadas ao produto “Empréstimo”.

Comunicar, imediatamente, à Área de Controles Internos e Conformidade, a identificação de operações e/ou situações na FUNCEF que possam indicar indícios de crimes de LD/FTP.

## 6.11. OUVIDORIA

Avaliar os relatos recebidos no Canal de Denúncias que sinalizem envolvimento com práticas ou indícios de questões relacionadas aos crimes de LD/FTP e encaminhar o resultado da avaliação à Área de Controles Internos e Conformidade.

## 6.12. INTEGRANTES DO QUADRO FUNCIONAL

Conhecer e cumprir os princípios e diretrizes da Política de PLD/FTP;

Buscar orientação com a Área de Controles Internos e Conformidade em caso de dúvidas relacionadas às diretrizes e procedimentos da Política de PLD/FTP;

Orientar os prestadores de serviços terceirizados e Clientes quanto às diretrizes Política de PLD/FTP, nos limites de suas atribuições funcionais; e

Comunicar, por meio do Canal de Denúncias gerido pela Ouvidoria, a identificação de operações e/ou situações ocorridas na FUNCEF, ou que com a FUNCEF possam se relacionar, que indiquem a existência de indícios de práticas de LD/FTP.

## 7. DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA DE PLD/FTP

A Política de PLD/FTP será divulgada, no mínimo anualmente, ao público interno e externo.

A FUNCEF promoverá ações periódicas de divulgação e conscientização, destinadas aos Integrantes do Quadro Funcional, no intuito de disseminar os princípios da Política de PLD/FTP e orientar o corpo técnico sobre como identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco relacionadas com indícios de ocorrência de LD/FTP, observando as competências de cada área.

## 8. CANAL DE DENÚNCIAS

O Canal de Denúncia da FUNCEF deverá ser acionado em caso de identificação de indícios de ocorrências de condutas relacionadas a crimes de LD/FTP.

O Canal de Denúncias da FUNCEF é um mecanismo que garante anonimato e sigilo absolutos para registros de relatos de forma, ainda que de denunciante opte pela autoidentificação.

## 9. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

A infração às disposições da legislação, em especial a Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023, sujeita a FUNCEF e seus administradores às sanções do art. 12 da Lei nº 9.613/1998 e da regulamentação em vigor, sem prejuízo das sanções aplicáveis por eventual descumprimento da legislação no âmbito do segmento das EFPC.

## 10. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 (Lei Antilavagem de Dinheiro)

Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)

Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016 (Lei Antiterrorismo)

Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019

Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021

Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023

O teor do presente documento corresponde ao conteúdo do normativo interno DEX 038 10 – Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa, aprovado pela Diretoria Executiva da FUNCEF, conforme Resolução/Ata nº 031/2028, reunião de 18 a 21/03/2025, e publicado no Sistema de Monitoramento da Conformidade em 27/03/2025.



**[WWW.FUNCEF.COM.BR](http://WWW.FUNCEF.COM.BR)**

0800 706 9000  
SCN QUADRA 2 BLOCO A, ED. CORPORATE FINANCIAL CENTER - 13º ANDAR  
BRASÍLIA/DF